



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.462, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

PUBLICAÇÃO  
Jornal: O FIDELENSE  
Local: São Fidélis  
Páginas: 22 - Nº: 54  
Edição de: 16 de março a 31 de março de 2016

**Ementa:** Inclui o artigo 8-A no Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de dezembro de 2015, e suplementa dotações no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É incluído na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de dezembro de 2015, o art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8-A - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964”.

**Parágrafo Único** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em

Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**V** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da forma que segue:

**I** – Suplementações:

a) - 04.122.0002.2002-3.3.90.39-00 Fonte 04 –	R\$100.000,00
b) - 15.122.0018.2016-3.3.90.39.00 Fonte 00 –	R\$500.000,00
c) - 15.452.0018.2152-3.3.90.39.00 Fonte 04 –	R\$3.000.000,00

**II** – Anulações:

a) – 99.999.9999.9999-9.9.99.99-00 Fonte 00 – R\$3.600.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de março de 2016.

**LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI**

Prefeito Municipal